

ACE SEGURADORA S.A.	
BANCO/AGÊNCIA / CONTA	
341/00262	
00054356-4	
NOSSE NÚMERO	
000000400859680	
DOCUMENTO	
17-67-0005503-12-0000000	
PARCELA/DATA DE VENCIMENTO	
01	11/01/2017
ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA	
51,041.63	
(=) VALOR DO BOLETO	
51,041.63	
(-) DESCONTO/ABATIMENTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
(+) MORA/MULTA	
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(=) VALOR COBRADO	
PAGADOR	
CONCESSIONÁRIA DO	
CPF/CNPJ	009387725000159

RECIBO

ACE SEGURADORA S.A.	
BANCO/AGÊNCIA / CONTA	
341/00262	
00054356-4	
NOSSE NÚMERO	
000000400859680	
DOCUMENTO	
17-67-0005503-12-0000000	
PARCELA/DATA DE VENCIMENTO	
01	11/01/2017
ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA	
51,041.63	
(=) VALOR DO BOLETO	
51,041.63	
(-) DESCONTO/ABATIMENTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
(+) MORA/MULTA	
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(=) VALOR COBRADO	
PAGADOR	
CONCESSIONÁRIA DO	
CPF/CNPJ	009387725000159

CAIXA

ITAU S. A.		341-7		34191.68400 08596.800261 25435.640005 1 70360005104163	
LOCAL DE PAGAMENTO				DATA DE VENCIMENTO	
PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO				11/01/2017	
BENEFICIARIO ACE SEGURADORA S.A. CNPJ 03502099000118				AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE	
ENDEREÇO DO ENEFICIARIO AV.DAS NAÇÕES UNIDAS,8501 28 ANDAR				00262-0000543564	
DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSE NÚMERO/CÓD.DOCUMENTO
12/12/2016	1767000550312000000001	N/SEG	A	12/12/2016	40085968-0
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO BOLETO
	168	R\$	51,041.63		51,041.63
INSTRUÇÕES				(-) DESCONTO/ABATIMENTO	
VENCIDO - RECEBER ATÉ O 10º DIA NO ITAU, INCIDINDO JUROS DE MORA DE 0,10% AO DIA. A PARTIR DO 11º DIA ENTRAR EM CONTATO COM A SEGURADORA, DESDE QUE NAO HAJA CONHECIMENTO DE SINISTROS. A FALTA DO PAGAMENTO DA PARCELA UNICA OU DE QUALQUER PARCELA SUBSEQUENTE, QUANDO A APOLICE FOR FRACIONADA, IMPLICARA NO CANCELAMENTO DO SEGURO.				(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
				(+) MORA/MULTA	
				(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
IOF: 3,507.98				(=) VALOR COBRADO	
PAGADOR: CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S/A RUA BARAO DE TEFFE, 1300 JD ANA MARIA JUNDIAI CEP 013208761				CPF/CNPJ 009387725000159	
PAGADOR/AVALISTA				CÓDIGO DE BAIXA	
				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO	
					
34191703600051041631684008596800262543564000					



Seguradora			Registro SUSEP		
ACE SEGURADORA S.A.			06513		
Sucursal	Endereço	Telefone	Fax	CNPJ	
SAO PAULO	 AV.DAS NAÇÕES UNIDAS,8501	4504-4400	4504-4395	03.502.099/0001-18	
Ap lice N mero		Endosso N mero		Renova Ap lice	
17.67.0005503.12					
Vig ncia da Ap lice			Vig ncia do Endosso		
Das 24:00h do dia 21/11/2016					
At 24:00h do dia 17/04/2018					

C digo/Nome do Segurado		CNPJ / CPF			
000000007092 - CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S/A		09.387.725/0001-59			
Endereço		Cidade		UF	CEP
RUA DE BARÃO DE TEFFE 1300		01300 JD ANA		JUNDIAI	SP 13208-761

Import ncia Segurada L der		Pr mio L quido	
46,569,701.74		47,533.65	
Import ncia Segurada Cosseguro		Desconto	
0.00		0.00	
Moeda do Seguro		Custo de Ap lice	
REAL		0.00	
Valores Expressos em		Juros/Adicional de Fracionamento	
REAL		0.00	
Fator da Moeda		I.O.F.	
		3,507.98	
		PRÊMIO TOTAL	
		51,041.63	

GABLOP

PROCESSO SUSEP: 15414.003946/2011-02

CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA

A sociedade supra designada daqui em diante "Seguradora", baseando-se nas informações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo segurado, proposta essa que servindo de base a emissão da presente ap lice, fica fazendo parte integrante deste contrato obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio acima mencionado e nos termos e sob as condições gerais, particulares e ou especiais convencionadas, insertas na presente ou em seus anexos que fazem parte integrante desta, as consequências dos eventos discriminados, de acordo com as especificações anexas.

C digo/Nome do Corretor	Proposta N mero	C digo SUSEP	Telefone	Fax
00431 - MARSH CORRETORA DE	0053009256	05892610065498		6734
Endereço		Cidade		UF
AV MARIA COELHO DE AGUIAR, 215 - BL F -1 JD SAO LUIZ		SAO PAULO		SP
				CEP
				5804-970

Antonio Trindade – Presidente
ACE Seguradora S.A.
(uma empresa do Chubb Group)

SAO PAULO, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Local e Data de Emissão

Av. das Nações Unidas, 8.501 - 28º andar - Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05425-070 - Tel: (11) 4504-4400 - Fax: (11) 4504-4395



ÓRGÃO EMISSOR	SEGURO DO RAMO	APÓLICE	DOCUM	TIPO DOCUMENTO
17 SAO PAULO	67 RISCOS DE ENGENHARIA	0005503	0000000	12 APOLICE NOVA FIXA
NOME DO SEGURADO		DATA DE EMISSÃO		
00000007092 CONCESSIONÁRIA DO RO DOANEL		12/12/2016		

Central de Atendimento ACE: 4504-4400

Utilize a Ouvidoria quando não se sentir satisfeito com as soluções apresentadas

O Grupo ACE instituiu o serviço de Ouvidoria para garantir um atendimento de qualidade, seja por meio do telefone ou correio eletrônico. O prazo para conclusão do atendimento é de até quinze dias.

A indicação da Ouvidoria se dá para casos em que os clientes ou usuários dos produtos e serviços do Grupo não encontrem uma solução satisfatória ao percorrer as vias tradicionais que têm disposição (SAC, Fale Conosco, Sinistros entre outros).

Ouvidoria tem como objetivo assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor. A área também atua como canal de comunicação entre o Grupo e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Portanto, se você segurado e não ficou satisfeito com as soluções apresentadas pelos serviços que tem sua disposição, entre em contato com ouvidoria@acegroup.com ou ligue para 0800-722-5059.

Telefone SUSEP - Atendimento Exclusivo ao Consumidor (9:30 às 17:00) 0800 021 8484.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante na apólice/proposta.

"SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros".

RISCO	PLANTA	DESCRIÇÃO / OCUPAÇÃO	RUBRICA	L.O.C.
001			00000	

ITEM

EDIFICIO

RAMO	COBERTURA	VALOR EM RISCO	IMPORTANC. SEGURADA	% TAXA	% DES.1	% DES.2	VALOR PREMIO
0167	RE-BÁSICA 01	34,899,864.43	34,899,864.43	0.00	0.00	0.00	10,040.09
0167	E-DESP EXTR		3,489,986.44	0.00	0.00	0.00	1,004.01
0167	E-TUMULTOS		3,489,986.44	0.00	0.00	0.00	1,004.01
0167	E-MAN. AMPLA		34,899,864.43	0.00	0.00	0.00	10,040.09
0167	E-DESENTULHO		3,489,864.43	0.00	0.00	0.00	1,004.01
0167	E-RISCOS FABR		34,899,864.43	0.00	0.00	0.00	10,040.09
0167	E-ERRO PROJ		34,899,864.43	0.00	0.00	0.00	10,040.09
0167	E-PROP CIRC		3,489,986.44	0.00	0.00	0.00	1,004.01
0167	E-OBRA ACE COL		6,979,972.89	0.00	0.00	0.00	2,008.02
0167	CANTEIRO OBRA		3,489,986.44	0.00	0.00	0.00	1,004.01
0167	E-HONOR PERIT		1,000,000.00	0.00	0.00	0.00	287.68
0167	E-DESP SALVAM		200,000.00	0.00	0.00	0.00	57.54
TOTAL RISCO			46,569,701.74				47,533.65

TOTAL DOCUMENTO	46,569,701.74	47,533.65
-----------------	---------------	-----------

SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA
CLÁUSULA DE FRACIONAMENTO DE PRÊMIO

seguro com a 

Seguradora			Registro SUSEP		
ACE SEGURADORA S.A.			06513		
Sucursal	Endereço	Telefone	Fax	CNPJ	
SAO PAULO	 AV.DAS NAÇÕES UNIDAS,8501	4504-4400	4504-4395	03.502.099/0001-18	
Ap lica N mero		Endosso N mero	Renova Ap lica		
17.67.0005503.12		0000000	0000000		
Vig ncia da Ap lica			Vig ncia do Endosso		
Das	24:00h do dia 21/11/2016				
At	24:00h do dia 17/04/2018				

C digo/Nome do Segurado			CNPJ / CPF		
07092 CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S/			9.387.725/0001-59		
Endereço		Cidade	UF	CEP	
RUA DE BARÃO DE TEFFE 1300		JD ANA MARIA	SP	13208-761	

I) FICA ENTENDIDO E AJUSTADO QUE O PRÊMIO DESTE DOCUMENTO SERÁ PAGO ATRAVÉS DE BOLETO EM 1 PARCELAS MENSAS, SUCESSIVAS, VENCENDO A PRIMEIRA EM 11/01/2017 E AS DEMAIS CONFORME NO QUADRO A SEGUIR:

VALORES EXPRESSOS EM REAL

PARCELA	VENCIMENTO	PRÊMIO LÍQUIDO	JUROS	CUSTO	I.O.F.	PRÊMIO TOTAL
01	11/01/2017	47,533.65	0.00	0.00	3,507.98	51,041.63
TOTAIS		47,533.65	0.00	0.00	3,507.98	51,041.63

- II) O ATRASO NO PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA ACARRETARÁ O IMEDIATO CANCELAMENTO DO DOCUMENTO NÃO FAZENDO JUS O SEGURADO A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS.
- III) OCORRENDO PERDA TOTAL, REAL OU CONSTRUTIVA, AS PRESTAÇÕES VINCENDAS, EXCLUINDO OS JUROS, SERÃO EXIGIDAS POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.
- IV) NOS CASOS DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS CONJUGADO COM O SEGURO DE AUTOMÓVEIS, QUALQUER INDENIZAÇÃO DEPENDERÁ DA PROVA DE QUE O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA TENHA SIDO ANTES DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO.
- V) PARA O CÁLCULO DOS JUROS, FOI UTILIZADA A TAXA MENSAL DE %

SAO PAULO 12 de DEZEMBRO de 2016
 Local e Data de Emiss o


 Antonio Trindade – Presidente
 ACE Seguradora S.A.
 (uma empresa do Chubb Group)

 Av. das Naç es Unidas, 8.501 - 28º andar - Pinheiros - S o Paulo - SP - CEP: 05425-070 - Tel:(11) 4504-4400 - Fax:(11) 4504-4395



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

1. SEGURADO

CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.
CNPJ: 09.387.725/0001-59

1.1 COSSEGURADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP E/OU GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E/OU TODAS AS EMPRESAS DO GRUPO CCR VINCULADAS AO SEGURADO PRINCIPAL TANTO EM DECORRÊNCIA DE SUAS ATIVIDADES, BEM COMO RELACIONADAS À REALIZAÇÃO DE OBRAS. TAMBÉM SERÃO CONSIDERADOS COMO SEGURADOS ADICIONAIS OS EMPREITEIROS E/OU SUBEMPREITEIROS ENQUANTO ESTIVEREM DIRETAMENTE ATUANDO NOS CANTEIROS DE OBRAS QUE FAZEM PARTE DO ESCOPO DE COBERTURA DESTA APÓLICE.

2. MODALIDADE DO SEGURO

Seguro de Riscos de Engenharia em conformidade com as:

- a) Condições Gerais da Apólice de Riscos de Engenharia (anexa em impresso).
- b) Condição Especial Básica 01 – Condições Especiais para o Seguro de Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem (anexa em impresso).
- c) Cláusulas Referentes às Coberturas Adicionais Contratadas (anexas em impresso):
 - Condição Particular 01 - Cobertura Adicional de Despesas Extraordinárias.
 - Condição Particular 02 - Cobertura Adicional de Tumultos.
 - Condição Particular 04 - Cobertura Adicional de Manutenção Ampla.
 - Condição Particular 06 - Cobertura Adicional de Despesas de Desentulho.
 - Condição Particular 09 - Cobertura Adicional de Danos Materiais em Consequência de Riscos do Fabricante para Máquinas e Equipamentos Novos.
 - Condição Particular 10 - Cobertura Adicional de Danos Materiais em Consequência de Erro de Projeto para Obras Cíveis.
 - Condição Particular 11 - Cobertura Adicional de Propriedades Circunvizinhas.
- d) Condições Particulares da presente especificação que fazem parte integrante e inseparável da apólice.

3. OBJETO SEGURADO

Contrato 4600035728

Sobre perdas ou danos ocasionados pelos riscos cobertos pela apólice, referentes às Obras Cíveis em Construção e Instalação/Montagem relativas às obras de reabilitação do pavimento entre os km 0+800 e km 29+200.

4. LOCAL DE RISCO

Rodoanel Oeste, entre os km 0+800 e km 29+200.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

5. PRAZO DA OBRA

21/11/2016 até 17/10/2017

6. VIGÊNCIA DA APÓLICE

Cobertura Básica: a partir das 24hs do dia 21/11/2016 até às 24hs do dia 17/10/2017

Manutenção Ampla: a partir das 24hs do dia 17/10/2017 até às 24hs do dia 17/04/2018

7. VALOR EM RISCO DECLARADO PELO SEGURADO

R\$ 34.899.864,43

8. COBERTURAS/ LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)/ SUBLIMITES

COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO/ SUBLIMITES (R\$)
Cobertura Básica Riscos de Engenharia - Obras Cíveis em Construção / Instalação e Montagem	34.899.864,43
Sublimite para Trechos Colocados em Operação Provisória	6.979.972,89
Obras Temporárias	3.489.896,44
Erro Projeto / Risco Fabricante (sem itself)	34.899.864,43
Propriedades Circunvizinhas	3.489.896,44
Despesas Extraordinárias	3.489.896,44
Despesas de Desentulho	3.489.896,44
Tumultos / greves / Lock-Out	3.489.896,44
Manutenção Ampla – 06 meses	34.899.864,43
Obras Aceitas e/ou Colocadas em Operação	6.979.972,89
Transportes entre Canteiros	3.489.896,44



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

Honorários de Perito	1.000.000,00
Salvamento e Contenção de Sinistros	200.000,00

9. FRANQUIAS

COBERTURAS	FRANQUIAS – R\$
Cobertura Básica Riscos de Engenharia - Obras Cíveis em Construção / Instalação e Montagem	Obras de Arte / Viaduto / Pontes: POS 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de 150.000,00 e máximo de 750.000,00
Sublimite para Trechos Colocados em Operação Provisória	Demais Eventos/ Demais Bens: POS 10% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de 50.000,00 e máximo de 250.000,00
Obras Temporárias	POS 10% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de 5.000,00
Erro Projeto / Risco Fabricante (sem itself)	Obras de Arte / Viaduto / Pontes: POS 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de 150.000,00 e máximo de 750.000,00
	Demais Eventos/ Demais Bens: POS 10% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de 50.000,00 e máximo de 250.000,00
Propriedades Circunvizinhas	POS 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de 50.000,00
Despesas Extraordinárias	Somados aos prejuízos da cobertura acionada para dedução da franquia
Despesas de Desentulho	Somados aos prejuízos da cobertura acionada para dedução da franquia
Tumultos / greves / Lock-Out	50.000,00
Manutenção Ampla – 06 meses	Obras de Arte / Viaduto / Pontes: POS 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de 150.000,00 e máximo de 750.000,00
	Demais Eventos/ Demais Bens: POS 10% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de 50.000,00 e máximo de 250.000,00
Obras Aceitas e/ou Colocadas em Operação	POS 10% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de 50.000,00



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

Transportes entre Canteiros	POS 10% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de 20.000,00
Honorários de Perito	Somados aos prejuízos da cobertura acionada para dedução da franquia
Despesas de salvamento e contenção de sinistros	20% dos prejuízos indenizáveis por evento

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE: R\$ 46.569.553,75

Corresponde a soma do limite da cobertura básica com as Coberturas de Propriedades Circunvizinhas, Despesas Extraordinárias, Despesas de Desentulho, Despesas de salvamento e contenção de sinistros.

OBSERVAÇÕES

- Todos os limites estabelecidos para as coberturas adicionais são agregados, devendo ser deduzidos dos valores das indenizações pagas, não obstante o que em contrário dispuser nas Condições Gerais e Especiais adotadas para a presente apólice.

- **P.O.S.:** Participação Obrigatória do Segurado.

10. PREMIO LIQUIDO

R\$ 47.533,62

11. CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA ESPECÍFICA 101 INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS

- Limite de Alojamentos: 100% do LMI da Cobertura Básica, limitado ao máximo de R\$ 1.000.000,00 no agregado.
- Limite de Depósitos: 100% do LMI da Cobertura Básica, limitado ao máximo de R\$ 5.000.000,00 no agregado.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 102 MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES

- Período mínimo de recorrência: 50 anos.
- Demanda máxima: 03 dias.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 103 COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

- Comprimento Máximo da Vala (por frente de trabalho): 500 metros.
- Quantidade Frente de Trabalho: 05 (cinco).

COBERTURA ADICIONAL 108 PARA DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

- Limite máximo por ocorrência: 100% do LMI da Cobertura Básica, limitado ao máximo de R\$ 200.000,00.
- Limite agregado: R\$ 200.000,00.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CLÁUSULA ESPECÍFICA 109 DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO/ MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO

- Porcentagem máxima: 100%

CLÁUSULA ESPECÍFICA 110 DE TOLERANCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO: 95%

CLÁUSULA ESPECÍFICA 111 PARA DESVIO DE CRONOGRAMA

- Desvio do Cronograma: Máximo de 04 semanas, não aplicável ao período de Testes/ Comissionamento.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 112 PARA ALOJAMENTO E DEPÓSITOS

- Limite de Alojamentos: 100% do LMI da Cobertura Básica, limitado ao máximo de R\$ 1.000.000,00 no agregado.
- Limite de Depósitos: 100% do LMI da Cobertura Básica, limitado ao máximo de R\$ 5.000.000,00 no agregado.
- Limites por unidade individual de armazenagem, por evento.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 114 PARA ROUBO

CLÁUSULA ESPECÍFICA 202 PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES/TRECHOS

- Comprimento máximo da seção / trecho por frente de trabalho: 500 metros.
- Quantidade Frente de Trabalho: 05 (cinco).

CLÁUSULA ESPECÍFICA 204 PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)

- Limite máximo para reparo do talude:
 - Obra até R\$ 5.000.000,00: R\$ 250.000,00
 - Obra até R\$ 5.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00: R\$ 1.000.000,00
 - Obra até R\$ 20.000.000,01 a R\$ 40.000.000,00: R\$ 2.000.000,00
 - Obra até R\$ 40.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00: R\$ 3.000.000,00
 - Obras acima de R\$ 50.000.000,01: R\$ 4.000.000,00

CLÁUSULA ESPECÍFICA 205 PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS

- Avanço máximo por escavação e por frente de trabalho: 100 metros
- Porcentagem máxima: 100%

CLÁUSULA ESPECÍFICA 206 PARA OBRAS SOBRE ÁGUA

CLÁUSULA ESPECÍFICA 207 PARA SINISTROS EM SÉRIE (OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E ROUBO)

- 100% do 1º sinistro;
- 80% do 2º sinistro;
- 60% do 3º sinistro;
- demais sinistros não serão indenizados.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CLÁUSULA ESPECÍFICA 303 PARA PERFURAÇÕES HORIZONTAIS

- Limite Máximo de Indenização por Perfuração: R\$ 500.000,00 POR OCORRÊNCIA E R\$ 1.000.000,00 NO AGREGADO
- Franquia: POS de 10% dos prejuízos com no mínimo de R\$ 100.000,00

CLÁUSULA ESPECÍFICA 304 PARA SINISTROS EM SERIE (INSTALAÇÃO E MONTAGEM E ROUBO)

- 100% do 1º sinistro;
- 80% do 2º sinistro;
- 60% do 3º sinistro;
- demais sinistros não serão indenizados.

CONDIÇÃO PARTICULAR - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESPESAS DE DESENTULHO

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro, ao contrário do que consta no item 8 - Riscos Cobertos - das Condições Gerais de Riscos de Engenharia, Sub item 8.2, alínea "a" e também na Condição Particular 06 – Cobertura Adicional de Despesas de Desentulho que, caso o limite máximo de indenização desta Cobertura Adicional esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta cobertura pela falta de limite, será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até a limitação de 1% do valor do limite desta cobertura.

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

INCLUSÃO DE SEGURADOS ADICIONAIS

Serão consideradas como seguradas adicionais todas as empresas do Grupo CCR vinculadas ao Segurado Principal tanto em decorrência de suas atividades, bem como relacionadas à realização de obras. Serão considerados também, exclusivamente para a Cobertura Adicional de Pequenas Obras de Engenharia, como segurados adicionais os empreiteiros e/ou subempreiteiros enquanto estiverem diretamente atuando nos canteiros de obras que fazem parte do escopo de cobertura desta apólice.

CLAUSULA PARTICULAR DE ALTERAÇÕES DE CONDIÇÕES CONTRATADAS

1. Fica entendido e acordado que esta Seguradora se obriga a informar por escrito, com antecedência mínima de **30 dias**, ao **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial da presente apólice, bem como na redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros, ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude por parte do segurado.
As solicitações efetuadas pelo segurado à Seguradora visando o cancelamento de cobertura ou de apólice, assim como de qualquer outra alteração que reduza as condições originalmente contratadas, deverão conter a prévia anuência do(s) cossegurado (s) e/ou poder concedente.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

2. Na hipótese de falta de pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio deste seguro, esta Seguradora se obriga a comunicar formalmente tal fato ao (s) Cossegurado (s), no prazo de 10 dias, informando que a cobertura será mantida pelo período de acordo com o estabelecido na Cláusula “17 - Pagamento do Prêmio” e na Cláusula “31 - Rescisão e Cancelamento Do Contrato De Seguro”, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, onde desde já observamos que tal condição não isenta o segurado do pagamento do prêmio do período de cobertura nos moldes convencionados nas cláusulas mencionadas acima.

12. EXCLUSÕES/ ESCLARECIMENTOS

- 1) Serviços como trabalhos em espaços confinados (galeria aberta) e pequenas passagens subterrâneas construídas sob estradas (HDD) estão cobertas até o limite de R\$ 2MM, qualquer que seja o menor.
- 2) A Cobertura Adicional de Danos Físicos em Consequência de Erro de Projeto aplica-se unicamente aos serviços de Obras Cíveis.
- 3) A Cobertura Adicional de Danos Físicos em Consequência de Riscos do Fabricante aplica-se unicamente aos serviços de Instalação e Montagem.
- 4) As Coberturas de Danos Físicos em Consequência de Erro de Projeto, de Danos Físicos em Consequência de Riscos do Fabricante e de Manutenção ficam restritas a equipamentos novos e a estruturas novas.
- 5) As Coberturas de Danos Físicos em Consequência de Erro de Projeto e Danos Físicos em Consequência de Riscos do Fabricante **NÃO** são aplicáveis durante o período de manutenção.
- 6) A Cobertura Adicional de Propriedades Circunvizinhas **NÃO** se aplica ao próprio maquinário ou ao edifício que está sendo trabalhado por esta obra.
- 7) A Cobertura para Testes e Comissionamento deverá seguir rigorosamente o cronograma elaborado e estar de acordo com a cópia fornecida pelo Segurado / Corretor à Seguradora.
- 8) A Cobertura Adicional de Despesas Extraordinárias está limitada ao território nacional.
- 9) As despesas com as MEDIDAS DE SEGURANÇA definidas na Cláusula 10ª das Condições Especiais para Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem ficarão a cargo do Segurado.
- 10) A descrição do projeto, o cronograma físico-financeiro, a relação de bens com seus valores unitários e as informações sobre o risco constituem documentos do presente seguro.
- 11) O Segurado deverá cumprir as exigências obrigatórias e as recomendações dos fabricantes e obrigar-se-á a manter todos os padrões técnicos de operação, segurança e impacto ambiental.
- 12) O Seguro de Riscos de Engenharia cobre os materiais e equipamentos a serem implantados no empreendimento a partir de sua colocação no canteiro de obras.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

- 13) Fica entendido e acordado que o Segurado somente terá direito às indenizações reclamadas quando, o empreendimento encontrar-se amparado pelas Condições Gerais de Riscos de Engenharia e Condições Especiais para Obras Civas em Construção e Instalação e Montagem, estando portanto excluídos, os casos em que a obra já encontrar-se com o "Aceite" (entregue para uso comercial).
- 14) Esta apólice **NÃO** cobre reclamações decorrentes de Prejuízos Financeiros, Lucros Cessantes, Perda de Receita, Perda de Lucro Esperado (ALOP), Danos Morais, Poluição de Qualquer Natureza e quaisquer tipos de penalidades, inclusive aquelas impostas por órgãos governamentais.
- 15) Esta apólice **NÃO** cobre as perdas e/ou danos conseqüentes de violação às normas técnicas vigentes e de segurança, abandono da obra e/ou o não cumprimento do contrato.
- 16) Esta apólice **NÃO** cobre qualquer evento relacionado ou oriundo das atividades de Testes e Comissionamento para Equipamentos Usados.
- 17) Esta apólice **NÃO** cobre pagamento de "Ex gratia".
- 18) Esta apólice **NÃO** cobre Túneis de qualquer natureza.
- 19) Esta apólice **NÃO** cobre Equipamentos Usados.
- 20) Esta apólice **NÃO** cobre Protótipos de qualquer natureza.
- 21) Esta apólice **NÃO** Riscos decorrentes de operação comercial.
- 22) Esta apólice **NÃO** cobre Equipamentos Móveis e/ou Estacionários
- 23) Esta apólice **NÃO** cobre Riscos Políticos.
- 24) Esta apólice **NÃO** cobre as perdas e/ou danos agravados pela propriedade e/ ou equipamentos existentes.
- 25) Esta apólice **NÃO** cobre as perdas e/ou danos causados aos refratários a partir do momento da primeira aplicação de calor e em decorrência de quaisquer procedimentos de testes e comissionamento.
- 26) Esta apólice **NÃO** cobre as perdas e/ou danos causados ou agravados pelas atividades na mesma planta por outros empreiteiros não segurados.
- 27) Esta apólice **NÃO** cobre as perdas e/ou danos provenientes de Deterioração e Desgastes.
- 28) Esta apólice **NÃO** cobre as perdas e/ou danos diretos e indiretos causados pelo armazenamento, transporte, manipulação e produção de explosivos.
- 29) Esta apólice **NÃO** cobre as perdas e/ou danos diretos e indiretos causados pela execução de qualquer serviço de/ e ou correlato a rebaixamento de lençol freático.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

- 30) Esta apólice **NÃO** cobre as perdas e/ou danos causados por ou devido à sabotagem e atos dolosos.
- 31) Esta apólice **NÃO** cobre Transporte e Armazenamento Fora do canteiro de obras.
- 32) Esta apólice **NÃO** cobre as perdas e/ou danos causados ou devido a qualquer dano ocorrido na camada de polietileno de alta densidade. Esta exclusão é aplicável a qualquer fase do projeto.
- 33) Esta apólice **NÃO** cobre as perdas e/ou danos causados por ou devido a reclamações provenientes de invasores do canteiro de obras ou que estejam relacionados a atividades de recolocação de propriedades ou de comunidades que sofrerão interferência com a implementação do empreendimento.
- 34) Esta apólice **NÃO** cobre as perdas e/ou danos decorrentes da utilização de asfalto que não esteja dentro das especificações técnicas de boa qualidade, decorrentes de infiltração de água, bem como danos decorrentes da inobservância de medidas de infra-estrutura adequadas (bases e sub-bases preexistentes) para recebimento de asfalto.
- 35) Esta apólice **NÃO** cobre os serviços de perfuração para poços d'água.
- 36) Esta apólice **NÃO** cobre Furto Não Qualificado e Simples Desaparecimento de bens de propriedade ou sob custódia do segurado nos locais de realização das obras ou armazenagem de materiais.
- 37) Esta apólice **NÃO** cobre Multas convencionais de penalização e garantia de perfeito funcionamento do produto final da obra civil ou instalação e montagem.
- 38) Esta apólice **NÃO** cobre as perdas e/ou danos conseqüentes de inadimplemento de obrigações por força de contrato e/ou de qualquer outro tipo de convenção realizada pelo segurado.
- 39) Esta apólice **NÃO** cobre as perdas e/ou danos devido a mofo, asbestos e poluição de qualquer natureza.
- 40) Esta apólice **NÃO** cobre as perdas e/ou danos decorrentes de desalinhamento e/ou abandono dos serviços subterrâneos.
- 41) Esta apólice **NÃO** cobre qualquer tipo de Responsabilidade Civil.
- 42) Esta apólice **NÃO** cobre as perdas e/ou danos causados a veículos, aeronaves ou embarcações.
- 43) Esta apólice **NÃO** cobre as perdas e/ou danos decorrentes da interligação entre equipamentos novos e usados.

13. CONDICIONANTES DE COBERTURA

- 1) Fica entendido e acordado que, sempre que houver aumento do valor em risco e/ou da importância segurada, as franquias estarão sujeitas ao aumento automático na mesma proporção.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

- 2) O segurado se obriga a atender todas as medidas de proteção e recomendações relacionadas aos trabalhos subterrâneos, escavações e movimentações de terra resultantes dos relatórios geológicos e geotécnicos, provenientes do geólogo ou engenheiro geotécnico responsável pela obra.
- 3) O segurado deverá cumprir as exigências obrigatórias e as recomendações dos fabricantes.
- 4) As condições desta apólice estão sujeitas à confirmação prévia por parte do segurado que todas as instalações de combate a incêndio estarão operando antes do início dos testes à quente (start-up).
- 5) O segurado se obrigará a manter todos os padrões técnicos de operação, segurança e impacto ambiental.
- 6) O segurado se obrigará a informar sobre qualquer modificação no projeto, período segurado, ou nas empresas envolvidas no gerenciamento, implantação ou construção.
- 7) O contrato de execução da obra, a descrição do projeto, o cronograma físico-financeiro atualizado, relação de bens com seus valores unitários e informações sobre o risco constituem documentos do presente seguro.
- 8) O valor em risco declarado pelo segurado, deve obrigatoriamente abranger todos os equipamentos, máquinas, materiais, serviços e mão de obra, conforme contrato estabelecido entre o contratante e a contratada e demais empreiteiros e subempreiteiros, os objetos e serviços não declarados ou excluídos, conforme o referido contrato estarão excluídos da cobertura.
- 9) Fica garantida a esta Seguradora a aplicação de toda e qualquer condição e/ou preço, que sejam “mais favoráveis” do que as utilizadas na presente oferta, e que sejam apresentadas pelos demais seguradores participantes da operação.

14. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

XX

PEDIDO DE EMISSÃO Nº 53009256



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

1.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	1
2.	APRESENTAÇÃO	1
3.	ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO	1
4.	GLOSSÁRIO	1
5.	OBJETIVO DO SEGURO	1
6.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	1
7.	DOCUMENTOS DO SEGURO	1
8.	RISCOS COBERTOS	1
9.	RISCOS EXCLUÍDOS	1
10.	GARANTIAS	1
11.	LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA	1
12.	FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	1
13.	FORMA DE CONTRATAÇÃO	1
14.	ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO	1
15.	VIGÊNCIA	1
16.	INICIO E TERMINO DA RESPONSABILIDADE	1
17.	PAGAMENTO DO PREMIO	1
18.	PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	1
19.	MODIFICAÇÃO DO RISCO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO	1
20.	MEDIDAS DE SEGURANÇA	1
21.	PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO	1
22.	DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS	1
23.	CALCULO DA INDENIZAÇÃO	1
24.	INDENIZAÇÃO	1
25.	SALVADOS	1
26.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	1
27.	REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITEMÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	1
28.	INSPEÇÕES	1
29.	COMUNICAÇÕES	1
30.	PERDA DE DIREITOS	1
31.	CANCELAMENTO DO CONTRATO	1
32.	SUB-ROGAÇÃO	1
33.	CONTROVÉRSIAS	1
34.	PRAZOS PRESCRICIONAIS	1
35.	FORO	1
36.	CESSÃO DE DIREITOS	1



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

I. CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, razão social ou nome completo, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 1.4. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos a seguir as Condições Gerais do SEGURO RISCOS DE ENGENHARIA que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos, a totalidade das regras aplicáveis a todas e cada uma das garantias aqui previstas e discriminadas estão contidas nas presentes Condições Contratuais.
- 2.3. **Mediante a contratação do seguro, o segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais, Condições Especiais, Condições Particulares, bem como na especificação da apólice.**

3. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO

- 3.1. Este contrato de seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.
- 3.2. Condições Gerais são as cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do segurado e da seguradora.
- 3.3. Condições Especiais são um conjunto de cláusulas relativas a cada uma das garantias contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos os riscos cobertos e não cobertos em cada cobertura e em cada modalidade.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

3.4 Condições Particulares: conjunto de cláusulas, que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais deste seguro, modificando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura, assim classificadas:

Coberturas Adicionais: cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente das Condições Gerais e/ou Especiais, assim como ampliam coberturas já contempladas nas mesmas.

Cláusulas Específicas: alteram disposições das condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais.

4. GLOSSÁRIO

4.1 Os termos técnicos abaixo terão, nessas Condições Contratuais, os seguintes significados:

ACESSOS E ESTRADAS DE SERVIÇOS: vias abertas de uso exclusivo do segurado, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

ACEITAÇÃO: ato de aprovação, pela seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, reconstrução ou reposição.

AGRAVAÇÃO DO RISCO: deterioração das circunstâncias que influenciam a avaliação de um risco; aumentam da probabilidade deste vir a ocorrer, ou, em caso de sinistro, provocam intensificação dos danos potenciais ou esperados.

ALAGAMENTO: invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

APÓLICE: documento legal por meio do qual a seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

AVISO DE SINISTRO: documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica **a quem será paga a indenização** em caso de sinistro, **respeitadas as condições do seguro**. O beneficiário pode ser determinado (quando constituído nominalmente) ou indeterminado (quando não indicado pelo segurado na formação do contrato).

CANTEIRO DE OBRAS: conjunto de instalações provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do contratado, conjunto este necessário à execução das obras objeto do escopo do seguro. O canteiro de obras



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

poderá estar dentro ou fora do local do risco. O canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (CAP): documento emitido pela contratante, ao final da fase de comissionamento de cada uma das etapas do empreendimento para instalação e montagem de equipamentos e testes de confiabilidade para obras civis, por intermédio do qual a contratante recebe provisoriamente as mencionadas parcelas do empreendimento, assumindo seu controle e operação.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO FINAL (CAF): documento emitido pela contratante, ao final do período de garantia, referente a cada CAP, por intermédio do qual a contratante recebe em definitivo as parcelas do empreendimento.

COBERTURA(S) - proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde. Exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica.

COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO: operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, que dependerá de sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

COLOCAÇÃO EM USO PARA OBRAS CIVIS: no caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

COMISSIONAMENTO: conjunto de atividades, testes e ensaios, destinado à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

CORRETOR: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar e promover a comercialização de contratos de seguro.

CRONOGRAMA DE EVENTOS: cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, no mínimo, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

DADOS ELETRÔNICOS: fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processamento de dados eletrônicos e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

DANO ESTÉTICO: dano causado ao corpo da pessoa que implique apenas na redução e/ou perda de padrão de beleza ou estética.

DANO FÍSICO À PESSOA: dano caracterizado por lesões físicas causado ao corpo da pessoa, excluindo-se dessa definição os danos estéticos.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

DANO MATERIAL: dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos físicos.

DANO MORAL: danos à pessoa física ou jurídica, mas não físicos, e sim, conseqüentes de acidentes ou sinistros, que ofenderam a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem estar, a psique, o crédito ou o bom nome daquela pessoa.

DEPRECIAÇÃO: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

EMOLUMENTOS: Conjunto de despesas adicionais a que, na conta do prêmio, está sujeito o segurado; parcela que integra o valor em risco dos bens segurados, composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI).

ENDOSSO: documento expedido pela seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro.

ENTULHO: acumulação de escombros resultante de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

ERRO DE PROJETO: erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), locais de risco, descrição dos itens segurados, valores segurados, prêmios, franquias, vigência do seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

EVENTO: fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

FICHA DE INFORMAÇÕES: documento que acompanha a proposta de seguro, do qual constam outros dados relevantes à análise do risco e ao qual estão anexos documentos inerentes ao empreendimento que dá origem à contratação do seguro.

FRANQUIA: valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da franquia. Ver também "Participação Obrigatória do Segurado".



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

FURTO QUALIFICADO: ato de subtração de bens segurados, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste seguro, exclusivamente o furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

FURTO SIMPLES: subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios.

INCÊNDIO: combustão com chamas não desejada e não controlada, capaz de propagar-se a objetos vizinhos ocorrida em local não desejado.

INDENIZAÇÃO: valor que a seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, correspondente as perdas apuradas no momento do sinistro.

INUNDAÇÃO: invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

LIMITE AGREGADO: limite total máximo indenizável pela Seguradora, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens de cada garantia. Ocorrerá o automático cancelamento da respectiva cobertura específica sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. No caso da apólice estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo, uma única vez.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): valor máximo a ser pago pela seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da apólice, e cobertos por uma ou mais garantias contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI):

O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo segurado, para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros, ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada garantia contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de vigência deste seguro, a transferência de uma para outra garantia.

Esses limites não representam em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

LOCAL DO RISCO: local no qual o segurado executa o trabalho que motivou a contratação do seguro, incluindo o canteiro de obras, caso conste da especificação da apólice. O local do risco abrange as vias internas de circulação, quando tais vias forem de uso exclusivo do segurado e desde que façam parte do Valor em Risco Declarado. O local do risco não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

LOCK OUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada "greve patronal".



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

LUCROS ESPERADOS: lucro bruto passível de não ser auferido caso o empreendimento segurado, por atrasos atribuíveis a eventos garantidos pelo seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela seguradora.

MELHORIAS: todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

OVERHEAD: despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no contrato de construção civil, instalação e montagem e detalhado no Valor em Risco Declarado.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

PERDA TOTAL: estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

PERÍODO DE RECORRÊNCIA: período de tempo médio, estatístico, que separa dois eventos de cheia, com características hidrológicas semelhantes.

PRÊMIO: importância paga pelo segurado à seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que ele está exposto.

PROJETO: resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

PROPONENTE: é quem propõe a sua adesão ao seguro e que passará a condição de segurado após a aceitação formal do risco pela seguradora.

PROPOSTA DE SEGURO: documento que precede a emissão da apólice e a integra, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, com base nos quais a seguradora aceitará o seguro ou não.

PROTÓTIPO: máquina, equipamento e/ou estrutura civil nunca antes construída ou que utilize material e tecnologia inovadoras e, no caso de turbinas, que ainda não possuam o mínimo de 8.000 horas de utilização, por unidade e modelo, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas.

RATEIO: condição contratual segundo a qual o segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e da existência ou não da obrigação da seguradora de indenizar o Segurado ou o Beneficiário.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

REMOÇÃO: ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escombros e até simples limpeza.

RISCO: é o evento incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e em face do qual é contratado o seguro.

ROUBO: Ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

SALVADOS: são os bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse legítimo segurável, contrata o seguro.

SEGURADORA: empresa autorizada na forma da lei para assumir e gerir riscos especificados na apólice.

SEGURO: contrato pelo qual a seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à coisa segurada, contra riscos predeterminados.

SINISTRO: ocorrência de acontecimento que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou não estar previsto e coberto no contrato de seguro.

TESTES A FRIO: verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a Frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TESTES A QUENTE: verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TUMULTOS: ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

VALOR DE NOVO: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, no estado de novo, no dia e local do sinistro.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

VALOR EM RISCO APURADO: valor apurado por ocasião do sinistro, obedecido os critérios da definição para “Valor em Risco Declarado”, como se a obra civil e a instalação/montagem já estivessem concluídas na data do evento.

VALOR EM RISCO DECLARADO: 1) com relação à Cobertura de Obras Cíveis em Construção: é o valor integral dos bens segurados após completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, tributos e emolumentos (taxa de administração e lucro), assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário; 2) com relação à Cobertura de Instalação e Montagem: é o valor integral dos bens segurados após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato de implantação do empreendimento.

VEÍCULO: quaisquer meios utilizados para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, em qualquer hipótese, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

VIGÊNCIA: prazo de duração do contrato de seguro.

5. OBJETIVO DO SEGURO

5.1. O presente seguro tem por finalidade garantir interesse legítimo do segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada Garantia Contratada, definido pelo segurado ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), constantes da especificação da apólice, contra danos materiais à propriedade tangível (bens segurados) que o segurado venha a sofrer, somente durante a vigência da apólice, em consequência de riscos cobertos.

5.2. Estas condições são válidas enquanto permanecerem inalterados os dados constantes da proposta de seguro, da ficha de informações, do contrato de construção civil, instalação e montagem e outros documentos juntados, dados esses que serviram de base à emissão da apólice, da qual os documentos antes citados passam a fazer parte integrante.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste seguro aplicam-se aos bens segurados no(s) local(is) de risco indicados pelo segurado, conforme discriminado(s) na apólice, em Território Nacional, salvo disposição em contrário.

7. DOCUMENTOS DO SEGURO

7.1. São documentos deste seguro: a apólice, seus endossos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações e todos os documentos a ela anexados e outros documentos, inclusive o contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem e o cronograma físico-financeiro da obra, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido preparados pela seguradora e pelo segurado com vistas à informação de um ou de outro para a



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

contratação do Seguro.

7.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item 7.1 só será válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre segurado e seguradora, devendo a seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

7.3. Os documentos e demais instrumentos mencionados no item 7.1, não alteram a abrangência da cobertura deste contrato de seguro, especificado na cláusula Objeto do Seguro destas Condições Gerais.

7.4. Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e de circunstâncias que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

8. RISCOS COBERTOS

8.1 Para os fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

8.2 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.

a) Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também, pelo presente contrato de seguro, até o Limite Máximo de Indenização fixado para a Garantia atingida pelo sinistro, os prejuízos e as despesas efetuadas pelo Segurado ou quem fizer a sua vez, relativas a remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado;

DEFINIÇÕES

Entulho: acumulação de escombros resultante de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

Remoção: ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escombros e até simples limpeza.

Não obstante ao acima exposto, o segurado poderá contratar cobertura adicional para Remoção de Entulho e/ou Salvamento e Proteção dos Bens segurados, com estipulação de verbas próprias.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

9. RISCOS EXCLUÍDOS

9.1. Esta apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

- a) atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos materiais cobertos;
- b) atos de hostilidade ou guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, tumulto, confisco, greve, locaute, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos de qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas. Estão igualmente excluídos todos os danos/riscos inerentes e/ou consequentes destes eventos, inclusive incêndio, quebra de máquina, dentre outros;
- c) qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante da combustão de material nuclear. para fins desta exclusão, combustão compreenderá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;
- d) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- e) não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- f) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser direta ou indiretamente originado de ou consistir em:

1- falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2- qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

- g) atos dolosos ou ato que configure culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes beneficiários e respectivos administradores e representantes legais;
- h) transporte, armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local do risco e do canteiro de obras;
- i) desgaste pelo uso, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa;
- j) lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, penalidades, danos morais, danos estéticos, indenizações triplas ou compensatórias, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra ou da instalação e montagem, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie, perda de mercado e de contrato; enfim, a quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição dos bens segurados, nos termos das coberturas concedidas por este contrato de seguro;
- k) inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o segurado;
- l) má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;
- m) extravio, furto simples ou desaparecimento;
- n) reparos, substituições e reposições normais;
- o) paralisação total ou parcial da obra civil e/ou da instalação e montagem;
- p) pesquisa de vazamento na colocação de tubulações.

10. GARANTIAS

A Garantia Básica é obrigatória para comercialização deste seguro, podendo, de acordo com o tipo de obra a ser segurada, ser contratada, em uma das seguintes opções:

Cobertura Básica 01 – Condições Especiais para o Seguro de Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem

Enquadram-se nestas Condições, os projetos cuja parte relativa a Obras Civis em construção e a parte relativa a Instalação e Montagem, correspondam, isoladamente, a, no mínimo, 25% do Limite Máximo de Indenização da cobertura

Cobertura Básica 02 – Condições Especiais para o Seguro de Obras Civis em Construção

Enquadram-se nestas Condições, os projetos relativos a Obras Civis, cujo valor correspondente aos equipamentos a serem montados e instalados, e que permanecerão na construção após a sua conclusão, não ultrapasse a 25% do Limite Máximo de Indenização da cobertura.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

Cobertura Básica 03 – Condições Especiais para o Seguro de Instalação e Montagem

Enquadram-se nestas Condições, os projetos relativos a Instalação e Montagem de Máquinas e Equipamentos, cujo valor correspondente as obras civis necessárias à instalação dos mesmos, e que permanecerão na obra após a sua conclusão, não ultrapasse a 25% do Limite Máximo de Indenização da cobertura.

As demais garantias são opcionais e devem ser indicadas pelo Segurado, conforme suas necessidades.

11. LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

Os limites estabelecidos neste contrato de seguro, conforme abaixo definido, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido, no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da seguradora sua aceitação e alteração do prêmio.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI):

O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo segurado, para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros, ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada garantia contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de vigência deste seguro, a transferência de uma para outra garantia.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): valor máximo a ser pago pela seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da apólice, e cobertos por uma ou mais garantias contratadas.

Observando-se que quando contratadas as coberturas adicionais abaixo especificadas, com indicação de respectivo Limite Máximo de Indenização, o LMG da apólice será representado pela soma de todos os LMI'S:

Básica

Despesas de Desentulho

Despesas Extraordinárias

Afretamento de Aeronaves

Honorários de Peritos

Responsabilidade Civil Geral

Propriedades Circunvizinhas

Equipamentos Móveis e Estacionários

Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros

Recomposição de Documentos



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

Pesquisas de Vazamento na Colocação de Tubulações

Nota: quando estipulado sublimites para qualquer uma das garantias acima citadas, o valor fixado para o mesmo não será somado ao valor da garantia básica por fazer parte do mesmo.

LIMITE AGREGADO: limite total máximo indenizável pela Seguradora, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens de cada garantia. Ocorrerá o automático cancelamento da respectiva cobertura específica sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. No caso da apólice estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo, uma única vez.

12. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- Correrão por conta do segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação obrigatória do segurado ou franquia estipulado na especificação da apólice, indenizando a Seguradora, somente o que exceder a estes limites.
- Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a franquia de maior valor.
- No que diz respeito a danos materiais sofridos pelos bens segurados, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da apólice.

13. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Aplicam-se as Garantias contratadas neste seguro, a seguinte forma de contratação:

A 1º Risco Relativo: a seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) como se a obra já estivesse concluída no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme rateio descrito abaixo:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

- I = Indenização
VRD = Valor em Risco Declarado
VRA = Valor em Risco Apurado
F = Franquia
P = Prejuízo
S = Salvados



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

14. ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO

14.1. A contratação, modificação/ alteração do seguro e/ou do risco, deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores;

14.2. A seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s);

14.3. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento;

14.4. A seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos;

14.5. A contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a seguradora solicite documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação solicitada, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, caso o proponente seja pessoa física e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido;

14.6. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente:

14.6.1 - A seguradora deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

14.6.2 - Na hipótese prevista anteriormente, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

14.7. A seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa:

14.7.1 - Na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela seguradora e, no prazo máximo de 10



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

(dez) dias corridos, a mesma devolverá o adiantamento recebido, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido;

14.7.2 - Além disso, na hipótese de não cumprimento do prazo máximo definido, também será pago ao proponente o valor equivalente a atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA / IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela seguradora;

14.7.3 - A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior a data da efetiva devolução.

14.7.4 - Caso não seja cumprido o prazo máximo definido anteriormente, o valor a ser pago ao proponente estará sujeito a aplicação de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela seguradora.

14.8. A ausência de manifestação por escrito da seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro;

14.9. A emissão da apólice, ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

15. VIGÊNCIA

15.1. Este contrato de seguro terá seu início e término de vigência as 24 (vinte e quatro) horas das datas nele indicadas, para tal fim.

15.2. Quando não houver adiantamento do prêmio no momento do protocolo da proposta, o início de vigência será a partir das 24 horas do dia da aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes.

15.3. Na hipótese de recepção da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 horas da data da recepção da proposta, sendo seu término também às 24 horas da data para tal fim indicada.

15.4. As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial da vigência, sob a condição dos danos materiais ocorrerem posteriormente a essa data e de que o segurado, seus representantes legais ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos materiais indenizáveis.

15.5. Se o prazo do seguro não for suficiente, o segurado poderá solicitar a prorrogação, que poderá ou não ser concedida, aplicando-se, na hipótese, o disposto na cláusula Modificação e Prorrogação do Seguro destas Condições Gerais.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

16. INICIO E TERMINO DA RESPONSABILIDADE

16.1 A cobertura inicia-se após a descarga dos bens segurados no canteiro da obra e/ou local de instalação e montagem especificados na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:

- a) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial, mediante emissão do certificado de aceitação provisória ou certificado de aceitação final;
- b) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio a execução do projeto segurado;
- c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;
- e) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

16.2 Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o segurado terá de comunicar o fato imediatamente a Seguradora, sob pena de interrupção de responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

17. PAGAMENTO DO PREMIO

17.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, na quantidade e valores indicados na proposta e apólice de seguros.

17.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao segurado ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

17.3. A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal ou ainda, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

17.4. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

Ficando entendido e ajustado que nos seguros pagos em parcela única ou no caso da primeira parcela nas apólices fracionadas, qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota de seguro.

17.5. O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas,



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

até a data do vencimento, implicará no cancelamento automático do contrato de seguro.

17.6. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula. O segurado ou seu representante legal será informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

17.7. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

17.8. Findo o novo prazo de vigência, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, se operará o cancelamento da apólice.

17.9. Na hipótese de sinistro durante o período em que o segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência ajustado conforme a Tabela de Prazo Curto, deverão ser descontadas, das indenizações relativas a perdas parciais, os valores das parcelas pendentes, caso seja de interesse do segurado, o restabelecimento do prazo de vigência pactuado quando da contratação do seguro.

17.10. No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados, e não haverá cobrança de nenhum custo adicional, a título de fracionamento.

17.11. O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

17.12. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17.13. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

17.14. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.

18. PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

18.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

18.2. As atualizações serão efetuadas com base na variação do IPCA/IBGE apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

18.3. No caso de extinção ou vedação do IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a seguradora utilizará o índice que vier a substituí-lo.

18.4. As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.

18.5. Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

19. MODIFICAÇÃO DO RISCO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO

19.1. O segurado obriga-se a notificar à seguradora toda e qualquer alteração ou modificação que implique na agravação do risco, ficando a seguradora isenta da responsabilidade pelo não cumprimento desta determinação.

19.2. A agravação do risco, ainda que independente da vontade do segurado, poderá ou não ser aceita pela seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A seguradora terá 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da agravação;
- b) Em caso de não aceitação, a seguradora poderá cancelar o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a seguradora deverá restituir ao segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

- c) Em caso de aceitação, a seguradora proporá ao segurado a modificação correspondente no contrato de seguro, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado no item “a” deste parágrafo.
- d) O segurado terá 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não.
- e) Em caso de não aceitação ou de silêncio do segurado, a seguradora, transcorrido este prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados da data a partir da entrega da contraproposta apresentada pela seguradora. Neste caso a seguradora deverá restituir ao segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.

19.3. A prorrogação ou a modificação do seguro será feita mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela seguradora.

19.4. A aceitação da prorrogação, bem como da modificação, estarão sujeitas à análise prévia do risco pela seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente indicados na proposta.

19.5. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, pertinente à prorrogação ou à modificação, a seguradora fará comunicação formal ao proponente, apresentando a justificativa da recusa.

19.6. Sempre que o prazo de vigência da apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida. Caso tal antecedência não tenha sido respeitada pelo segurado, a vigência da apólice se encerrará na sua data original e se reiniciará no momento em que a Seguradora aceitar expressamente o pedido de prorrogação, ressalvada a hipótese de indicação expressa da Seguradora de situação diferente, sendo aplicáveis todas as disposições constantes da Cláusula Vigência destas Condições Gerais.

19.7. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e dos documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado, em nenhuma hipótese, poderá ser recuperado pelo segurado como prejuízo indenizável.

20. MEDIDAS DE SEGURANÇA

20.1 Como medida de segurança, o segurado se obriga a tomar as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados, mantendo sempre perfeito controle sobre eles, de modo que permaneçam durante todo o período da obra e da instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções, entre outras que o segurado deva identificar em cada caso concreto:

- a) a retirada do local do risco de todo material desnecessário à execução da obra e da instalação e montagem;
- b) a seleção de pessoal habilitado para a execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia;



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

- c) a manutenção e conservação adequada das construções provisórias e definitivas;
- d) a obediência ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros;
- e) a retirada do canteiro de toda a madeira usada e outros materiais combustíveis desnecessários à execução da obra;
- f) a prévia autorização do responsável pelo setor de segurança para toda operação de solda ou uso de fogo aberto.

21. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

21.1. O Segurado tão logo saiba da ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente seguro, deverá, sob pena de perda de direito a indenização:

- a) Avisar a Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita, fornecendo os seguintes dados: data, hora, pessoa/telefone de contato para agendar vistoria, local, bens sinistrados, estimativa dos prejuízos e causas prováveis do sinistro;
- b) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- c) Franquear ao representante da seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe a disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- d) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da seguradora.

21.2. A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais do referido objeto sinistrado.

21.3. Para receber a indenização, o segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao mesmo, facilitando a adoção de medidas pela seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do sinistro;

21.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação, ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas coberturas contratadas;

21.5. Devem ser deduzidos das indenizações, o valor da franquia e/ou participação obrigatória do segurado, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça de posse do Segurado (salvados);



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

21.6. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada;

21.7. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro, ou ainda, cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado;

21.8. Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o contrato pode admitir as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro;

21.9. Nesse caso, as obrigações da seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do item conforme ele estava ou era imediatamente antes do sinistro.

21.10. Para fins de reposição, o segurado encarrega-se de fornecer à seguradora; planos, desenhos, especificações ou quaisquer outras explicações ou documentos necessários para a reposição.

21.11. O segurado não poderá iniciar reparo dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, nestes casos deverá preservar todos os indícios que comprovem a ocorrência do sinistro.

21.12. Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

21.13. Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

22. DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

22.1. Ocorrido o sinistro, o segurado, para atender o disposto na Cláusula de Procedimento em Caso de Sinistro destas Condições Gerais e sem prejuízo do que mais está estabelecido na mesma cláusula, encaminhará à seguradora:

- a) Carta aviso detalhando a ocorrência.
- b) Relação dos bens sinistrados;
- c) Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- d) Comprovante da preexistência dos bens, quando cabível;
- e) Laudo pericial, quando cabível;
- f) Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

- g) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais institutos;
- h) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;
- i) Outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro dependendo das particularidades de cada situação;

22.2. Fica entendido e acordado que, na medida em que cada ocorrência apresente uma particularidade distinta, outros documentos poderão ser solicitados pela seguradora, conforme seja o caso.

22.3. Fica entendido e acordado, também, que a partir da análise dos documentos apresentados, poderá surgir a necessidade de solicitação de outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de regulação do sinistro.

23. CALCULO DA INDENIZAÇÃO

23.1. A indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição dos bens já instalados, construídos ou montados, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do segurado em consequência do rateio, se houver, deduzindo-se, em seguida, a franquia.

23.2 No cálculo da indenização serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens já construídos, instalados ou montados.

Com relação a tributos, a responsabilidade da seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

Havendo reparação ou reposição ou reconstrução dos mesmos bens referidos no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor dos bens já construídos, instalados ou montados, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final, observando os seguintes itens para os casos de instalação e montagem, equipamentos móveis, equipamentos estacionários, ferramentas e equipamentos de pequeno porte, equipamentos de escritório e equipamentos eletrônicos:

- a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
- b) **O segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo.**
- c) **A Indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual.**



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

23.3 Em caso de danos materiais que atinja o meio de processamento de dados eletrônicos, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

23.4 Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor dos bens individualmente danificadas na data do sinistro.

23.5. Mediante acordo entre as partes, a seguradora poderá optar entre o pagamento da indenização em dinheiro e a reparação ou reposição dos bens atingidas, sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo os bens no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, seguradora terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao segurado participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, além do rateio, se o segurado nele incorrer.

23.6. Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da apólice ou os Limites Máximos de Garantia indicados na especificação da apólice, para cada cobertura contratada. Do mesmo modo, o reembolso das despesas incorridas com contenção e salvamento de sinistros não poderá superar o limite para tal mencionado na especificação da apólice.

24. INDENIZAÇÃO

24.1. O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

24.2. Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice indicado na Cláusula de Pagamento de Atualização Monetária e Juros destas Condições Gerais; calculado "Pró-Rata Temporis", somente quando a seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.

24.3. Nos seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo segurado a terceiros e que tenha garantia securitária, devendo o segurado dar ciência prévia a seguradora de tal pagamento, cuja indenização corresponda a reembolso de despesas efetuadas, os valores de tais indenizações ficam sujeitos à atualização monetária, quando a seguradora não cumprir o prazo de 30 dias, contratado nas Condições Gerais, para pagamento da indenização. Esta atualização se dará a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado a terceiro até a data do efetivo reembolso feito pela seguradora com base na variação positiva do índice indicado na Cláusula de Pagamento de Atualização Monetária e Juros destas Condições Gerais;

24.4. Se o prazo para pagamento da indenização não for cumprido, este valor estará sujeito à aplicação de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

25. SALVADOS

25.1. Ocorrido o sinistro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

25.2. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

25.3. No caso de sinistro indenizado, todos os salvados passam a ser de propriedade da seguradora.

26. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

26.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.**

26.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valor das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

26.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento **COMPROVADAMENTE** efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais **COMPROVADAMENTE** causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

26.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

26.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de Rateio;
- b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- b.1) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b.2) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” deste artigo.
- c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item inciso “b” deste artigo;
- d) Se a quantia a que se refere o inciso “c” deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e) Se a quantia estabelecida no inciso “c” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

26.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação da sociedade seguradora na indenização paga.

26.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

27. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

27.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

27.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) não é automática e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Clausula Aceitação e Alteração de Seguro e/ou do Risco, destas Condições Gerais.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

27.3. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO SOLICITAÇÃO FORMAL, QUALQUER MENÇÃO FEITA EM CORRESPONDÊNCIA DE AVISO DE SINISTRO.

28. INSPEÇÕES

28.1. A seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco e ou canteiro de obras, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o segurado a:

- a) fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da seguradora;
- b) acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;
- c) atender as recomendações que a seguradora lhe faça após cada inspeção ao local do risco, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida. O simples cumprimento pelo segurado da recomendação da seguradora não garante o direito ao recebimento da indenização, aplicando-se todas as regras de exclusão e suspensão de cobertura constantes das Condições Contratuais do Seguro.

Em caso de discordância com as recomendações feitas como consequência da inspeção do risco, deverá o segurado manifestar-se imediatamente junto à seguradora, sob pena de se considerar a omissão como puro e simples descumprimento total ou parcial das recomendações.

28.2. Em consequência da inspeção dos bens segurados fica reservado à Seguradora o direito de:

- a) cancelar a cobertura ou a apólice;
- b) alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do segurado;
- c) a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

28.3. Havendo a suspensão da cobertura será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto na Cláusula de Pagamento de Atualização e Juros, destas Condições Gerais.

28.4. Tão logo o segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado a Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratados, ou, se cabível, aplicar os



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

29. COMUNICAÇÕES

29.1. As comunicações do Segurado somente serão válidas quando feitas por escrito.

29.2. As comunicações da Seguradora se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

29.3. O segurado obriga-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação resultará na consideração, para todos os efeitos deste Seguro, de que o segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela seguradora e comunicado ao segurado no seu endereço anterior.

29.4. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, salvo expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

30. PERDA DE DIREITOS

30.1. O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas;
- b) Procurar obter benefícios do presente contrato por qualquer meio ilícito;
- c) Intencionalmente vier a agravar o risco objeto do contrato;
- d) Deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

1) A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;

2) O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

3) Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

- e) Deixar de participar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências;
- f) No caso de fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização.
- g) O Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;

30.2. Se o segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, ou



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

30.2.1. Se a inexactidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

- a) Na hipótese de não ocorrência de sinistro:
Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- b) Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:
Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

31. CANCELAMENTO DO CONTRATO

31.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes:

31.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, abaixo especificada.

31.2.1. Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

31.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa da seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

31.3.1. Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

31.4. O presente contrato de seguro, além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, será cancelado quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice.

31.4.1. Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

31.5. Além das demais situações previstas nestas condições, uma determinada garantia será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas a título desta garantia atingir o respectivo Limite Máximo de Indenização.

32. SUB-ROGAÇÃO

32.1. Uma vez paga a indenização pelo sinistro, a seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham causado o sinistro indenizado, podendo exigir do segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.

32.2. Conforme definido nos parágrafo 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

“1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins”

“2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a sub-rogação, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da seguradora.”



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

33. CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo segurado e pela seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

A adesão pelo segurado da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a mesma, o segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

34. PRAZOS PRESCRICIONAIS

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

35. FORO

35.1. Fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas o foro da comarca do domicílio do segurado.

35.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

36. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO ESPECIAL BASICA 01 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM

1. O QUE ESTÁ COBERTO

1.1 Pelas presentes Condições Especiais, a seguradora garante o interesse legítimo do segurado contra acidentes de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados na apólice que resultem em prejuízos materiais, tanto as obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, como também as máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens.

Além do acima exposto encontram-se também amparados as obras temporárias (alojamentos e depósitos), conforme condição particular nº 10 – Cláusula Específica 112.

As obras civis em construção e instalação e montagem devem corresponder, isoladamente, a, no mínimo, 25% do Limite Máximo de Indenização da cobertura.

1.2. O presente seguro garante ainda, o período de testes de funcionamento das máquinas novas e equipamentos novos objeto desta apólice. O período de testes é de 15 dias, salvo convenção em contrário, devendo ser fixado na especificação da apólice, e englobado no prazo de vigência da mesma.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das condições gerais, esta apólice não garante as perdas e danos, e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

- a) defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
- b) danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
- c) reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- d) acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- e) perfuração de poços d'água.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 Não estão garantidas pela presente apólice:

- d) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transporte, vales-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

- b) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;
- c) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;
- d) materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;
- e) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;
- f) **protótipos;**
- g) **taludes naturais ou encostas;**
- h) **bens do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;**
- i) **bens do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local do risco ou canteiro de obras.**

4. DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

- a) **não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos materiais cobertos.**
- b) **em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação dos bens danificados.**

5. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO PARTICULAR 01 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio acordado, do prêmio acordado, além das despesas constantes da Cláusula 8 – Riscos Cobertos, das Condições Gerais, este seguro se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, não só o custo adicional das horas extras como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), até o Limite Máximo de Garantia da Cobertura fixado na Especificação da Apólice, desde que tais despesas decorram de sinistros garantidos por esta Apólice.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

A franquia constante na Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos materiais amparados pela cobertura aplicável e as despesas extras amparadas por esta Cláusula.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO PARTICULAR 02 - COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 9 – Riscos Excluídos – das Condições Gerais, se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, danos materiais aos bens segurados, inclusive incêndio, causados por tumultos, greve e *lock out*, *não iniciados ou incentivados pelo segurado*.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

O limite da cobertura deve ser entendido como para as perdas e danos durante o período consecutivo de 168 horas.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO PARTICULAR 04 - COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO AMPLA

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Clausula 1 – Riscos Cobertos, das Condições Especiais 01, 02 e 03 garantirá, durante o período de manutenção ampla mencionado na Especificação desta Apólice, os danos materiais acidentais aos bens segurados, ocorridos e avisados dentro do período de manutenção, e desde que:

- a) Causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem; ou
- b) Verificados durante o período de manutenção, porém, conseqüentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra.

A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material.

No caso de eventual prorrogação do prazo da obra, sem que tenha sido solicitado pelo segurado e aceita pela seguradora a alteração do prazo de vigência, a Cobertura de Manutenção, referente aos itens que ainda não migraram para a cobertura de manutenção, estará automaticamente cancelada, cabendo a respectiva devolução do prêmio pago ao Segurado.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

A franquia aplicada, em caso de sinistro indenizável, será a Demais Eventos para a modalidade de Obras Civis em Construção e a de Testes para a modalidade de Instalação e Montagem ou conforme Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO PARTICULAR 06 – COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE DESENTULHO

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir até o Limite Máximo de Garantia desta Cobertura Adicional constante da Especificação da Apólice e durante a vigência da mesma, as despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição da coisa segurada, decorrente de danos materiais acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

Fica entendido e acordado que, o pagamento de indenização pelos prejuízos amparados por esta Cobertura Adicional serão indenizados prioritariamente por esta condição até o Limite Máximo de Indenização constante da Especificação da Apólice. Caso o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta cobertura pela falta de limite, será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até o seu esgotamento.

Para efeito desta Cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas da coisa segurada, ou de material estranho a esta, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

A franquia constante da Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos materiais amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO PARTICULAR 09 – COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro, ao contrário do que diz o item 2 – Riscos Excluídos das Condições Especiais 01, 02 e 03, se estenderá para garantir danos materiais acidentais, ocorridos durante a vigência da apólice no local do risco ou canteiro de obras, decorrentes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação à instalação ou montagem dos bens segurados, desde que as máquinas e equipamentos sejam comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja o responsável pela instalação, montagem e supervisão.

Estarão excluídos os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, tais como a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

Esta cobertura adicional não se aplica às partes e itens das obras civis.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO PARTICULAR 10 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS EM CONSEQUENCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2ª – Riscos Excluídos, das Condições Especiais 01, 02 e 03, se estenderá para garantir danos materiais acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, conseqüentes de erro de projeto às obras civis já construídas ou em construção, excluindo os custos que seriam suportados pelo **Segurado** para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

Esta cobertura adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO PARTICULAR 11 - COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS

1. OBJETO DA COBERTURA

1.1 Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, não obstante o que consta na Clausula 3 – Bens não Compreendidos no Seguro, das Condições Especiais 01, 02 e 03 este seguro garante durante a vigência da Apólice, os danos materiais acidentais, a outros bens de sua propriedade que não aqueles pertencentes ao escopo da obra, ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, preexistentes no local do risco, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos objeto do seguro.

1.2 Esta cobertura adicional não se aplica às obras temporárias e a equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução do projeto, sendo concedida exclusivamente para os bens discriminados na Especificação da Apólice, até o Limite Máximo de Garantia para eles estipulado na mesma Especificação.

4. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

**CONDIÇÃO PARTICULAR 19 - COBERTURA ADICIONAL 108 PARA DESPESAS DE SALVAMENTO E
CONTENÇÃO DE SINISTROS**

1. OBJETO DA COBERTURA

1.1 Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidas na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio acordado, além das despesas constante da Cláusula 8 – Riscos Cobertos, das Condições Gerais, serão garantidas as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Especificação da Apólice, para esta Cobertura, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.

1.2 As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, desde que cobertas nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

1.3 O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.

1.4 A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, remoção, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.

1.5 A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

1.6 As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

1.7 Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado obriga-se a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no canteiro de obra ou local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado obriga-se a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto.

1.8 Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

1.9 Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

1.10 Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, na Especificação da apólice, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

1.11 Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

1.11.1 Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice, condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

1.11.2 Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação - no canteiro de obras e ou local do risco, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

1.11.3 Incidente ou perturbação no canteiro de obras e ou local do risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

1.11.4. Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no canteiro de obras e ou local do risco segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

1.11.5. Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

1.11.6. Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta – Salvamento e Contenção de Sinistros.

1.11.7. Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 1.11.1. e 1.11.2. anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora - por ocorrência - prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO PARTICULAR 01 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 101 INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS

1. OBJETO DA CLAUSULA

1.1 Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos materiais diretamente causados por ou resultantes de incêndio ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

1.2 Equipamentos de combate a incêndio adequados devem estar sempre disponíveis no local do risco ou canteiro de obras e preparados para uso imediato;

1.3 Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;

1.4 Se for necessária para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem de materiais deverá ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na Especificação da Apólice para cada unidade. As unidades individuais de armazenagem deverão ficar separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;

1.5 Todo o material inflamável, e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis, deverá ser armazenado a uma distância suficiente dos bens sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;

1.6 Solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate a incêndio estiver presente;

1.7 No início dos testes todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação devem estar instaladas e em condições de uso.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

**CONDIÇÃO PARTICULAR 02 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 102 MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A
ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES**

1. OBJETO DA CLAUSULA

1.1 Este seguro ampara os danos materiais aos bens segurados direta ou indiretamente causados por alagamentos ou inundações, se medidas de segurança adequadas forem tomadas no projeto e na execução da obra envolvida.

1.2 Para o fim desta cláusula, medidas de segurança adequadas significam que, durante toda a vigência da Apólice serão tomadas precauções com relação a precipitações, alagamentos e inundações para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos para o local do risco ou canteiro de obras, conforme estipulado na Especificação da Apólice, com base nas estatísticas elaboradas pelas autoridades meteorológicas.

1.3 Não serão indenizáveis danos materiais resultantes da não remoção imediata, pelo Segurado, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d'água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do canteiro de obras ou local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre.

1.4 Os danos materiais diretamente causados a material de construção por precipitação, alagamento ou inundação somente serão indenizáveis se tal material de construção não exceder à demanda estipulada na Especificação da Apólice e as quantidades excedentes forem mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundação para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completo, também estipulado na Especificação da Apólice.

1.5 Os danos materiais diretamente causados a máquinas e equipamentos de construção segurados somente serão indenizáveis se, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais equipamentos ou maquinaria da obra em construção forem mantidos em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundação no período estipulado na Especificação da Apólice e que não tenham sido ameaçados por precipitação, alagamento ou inundação no Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na Especificação da Apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO PARTICULAR 03 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 103 COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

1. OBJETO DA CLAUSULA

1.1 A Seguradora indenizará o Segurado por danos materiais causados por alagamento ou entupimento de tubulações (como, por exemplo, dentre outros, de água, de gás, de minério, etc.), valas ou poços somente até o comprimento máximo de valas estipulado na Especificação da Apólice.

1.2 A Seguradora garantirá os danos materiais se:

- a)** As tubulações, imediatamente após colocadas, forem imobilizadas de modo a não serem deslocadas se a vala for alagada;
- b)** As tubulações, imediatamente após colocadas, tenham sido vedadas para evitar a penetração de água, lodo ou matérias semelhantes;
- c)** As valas de segmentos de tubulações testados tenham sido reaterradas imediatamente após a conclusão do teste de pressão.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

**CONDIÇÃO PARTICULAR 07 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 109 DE RECONSTRUÇÃO E/OU
REINSTALAÇÃO/MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO**

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir danos materiais acidentais indenizáveis aos bens segurados, ficando, no entanto, o montante máximo pagável sob a presente Apólice limitado às despesas incorridas para reintegrar os bens segurados de acordo com um padrão ou condição tecnicamente equivalente aquele que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos materiais, mas não em excesso da porcentagem mencionada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção ou instalação da área diretamente danificada.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO PARTICULAR 08 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 110 DE TOLERANCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a **Seguradora** responderá pelos danos materiais garantidos até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado na Apólice seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro. Em caso contrário, correrá por conta do **Segurado** a parte proporcional dos danos materiais correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado e a totalidade do valor em risco apurado no momento do sinistro. Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o **Segurado** alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para a compensação da insuficiência de outra.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO PARTICULAR 09 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 111 PARA DESVIO DE CRONOGRAMA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, esta Apólice não garantirá as perdas e danos causados por ou agravados por desvio do cronograma de obras civis e/ou instalação e montagem que exceder o número de semanas estipulado na Especificação da Apólice, salvo se a Seguradora concordou formalmente com esse desvio do cronograma antes da ocorrência de sinistro.

1.2 O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorrido durante o período de vigência original da Apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência e sem que haja qualquer alteração no período de testes.

1.3 Entender-se-á por desvio do cronograma para efeito desta cláusula:

- a) alterações de seqüência construtiva e/ou;
- b) deslocamento de atividades e/ou;
- c) adiantamento ou atrasos de atividades.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO PARTICULAR 10 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 112 PARA ALOJAMENTO E DEPÓSITOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou a ela endossados a **Seguradora** somente indenizará o **Segurado** por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados aos alojamentos e depósitos por incêndio, alagamento ou inundação, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima da cota d'água mais elevada registrada em qualquer lugar no canteiro de obras durante os últimos 50 (cinquenta) anos (o período de retorno especificado na cláusula de Medidas de Segurança quanto a Alagamentos e Inundações) e as unidades individuais de armazenagem estiverem separadas por uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo.

1.2 Fica também acordado que a **Seguradora** indenizará o **Segurado** por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na Especificação da Apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO PARTICULAR 11 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 114 PARA ROUBO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Não obstante o que possa constar em contrário nas Condições Gerais e/ou Especiais do presente seguro, para fins de liquidação de sinistros relacionados a cobertura de roubo, aplicam-se ao presente seguro as seguintes disposições:

Definição do evento Roubo:

Eventos com locais de ocorrência distantes mais de 1 (um) km entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O boletim de ocorrência oficial apenas poderá ser considerado para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos boletins de ocorrência separados por dia e local.

Condições de proteção:

A cobertura para roubo fica sujeita à adoção das seguintes medidas de prevenção nos locais de armazenamento de materiais de construção:

- a) vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b) instalação de botão de pânico para acionamento imediato da polícia em caso de emergência;
- c) instalação de alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada no que se refere aos locais de estocagem de equipamentos e cabos.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO PARTICULAR 13 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 202 PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES/TRECHOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados a **Seguradora** somente garantirá o **Segurado** por danos materiais acidentais diretamente causados a ou por terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas, se estas terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas forem construídos em seções / trechos por frente de trabalho, definidos na Especificação da Apólice, e que não excedam, no total, o comprimento também, indicado na especificação da apólice, independentemente do estado de conclusão dos trabalhos **Segurados**.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO PARTICULAR 15 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 204 PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, no tocante aos serviços que envolverem movimentação de solo e rocha, nos locais designados na Especificação da Apólice, a garantia prevista neste contrato ficará limitada ao montante necessário para a reparação dos danos materiais acidentais, decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e segurados, compreendidos no Valor em Risco Declarado pelo **Segurado**.

1.2 A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados nas mesmas características construtivas, e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficarà por conta do **Segurado** o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos materiais dos taludes segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições desta Apólice.

1.3 Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, se existir para a reparação dos danos materiais solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às suas características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho do talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do **Segurado** quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.

1.4 Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravação dos prejuízos, o **Segurado** não poderá, sem a prévia e expressa anuência da **Seguradora**, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito a toda e qualquer parcela da indenização.

1.5 Além das limitações nos parágrafos anteriores, os custos de reparo do talude sinistrado não poderão ser superiores ao limite fixado na Especificação da Apólice para esta Cláusula.

1.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente Cláusula Particular, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite desta Cláusula.

2. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia estipulada na Especificação da Apólice para a cobertura básica



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

**CONDIÇÃO PARTICULAR 16 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 205 PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E
ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS**

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidas na Apólice ou nela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por despesas decorrentes de:

- a) alterações nos métodos de construção;
- b) alterações nos métodos de construção ou no projeto original devido a condições ou obstruções imprevistas no solo ou rocha incluindo aquelas não detectadas nas investigações geológicas realizadas para o projeto;
- c) medidas que se tornem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou rocha ou vedar a entrada de água;
- d) remoção de material escavado;
- e) remoção de material escavado em excesso ao perfil projetado ou para preencher as cavidades daí resultantes;
- f) instalação de sistemas de drenagem;
- g) danos materiais decorrentes de quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ser evitados pelo uso de instalação de reserva;
- h) abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis;
- i) perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usado para suporte à escavação ou como agentes de condicionamento solo.

No caso de um evento coberto por esta Apólice os danos indenizáveis estarão limitados às despesas incorridas para reintegrar os bens segurados de acordo com o projeto original ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos materiais, mas não em excesso da porcentagem estipulada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção da área diretamente afetada.

Somente estarão amparados, nos termos da apólice, os danos materiais indenizáveis relativos a avanço máximo de escavação, sem as proteções previstas em projeto e ou recomendadas pelo geólogo responsável, por frente de trabalho, conforme definido na Especificação da Apólice.

- Avanço máximo por escavação e por frente de trabalho: Conforme parecer do engenheiro geotécnico responsável devidamente registrado em laudo técnico.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO PARTICULAR 17 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 206 PARA OBRAS SOBRE ÁGUA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por:

- a) perdas e danos a ancoradouros, cais, quebra-mar e coisas semelhantes causados por assentamento ou recalque ou afundamento;
- b) perdas e danos causados pela ação normal do mar ou rio;
- c) perdas ou danos a diques de defesa, cais ou outras estruturas marítimas semelhantes incompletas ou desprotegidas quando superarem 200 (duzentos) metros de comprimento;
- d) perdas e danos devidos à erosão do solo;
- e) custos incorridos com dragagem ou redragagem;
- f) custos incorridos com material de aterro perdido ou danificado;
- g) custos com a substituição ou recuperação de estacas ou elementos de contenção que tenham sido mal colocadas, desalinhadas ou obstruídas durante a construção; perdas, abandonadas ou danificadas durante a cravação ou extração; obstruídas por outras estacas, por bate-estacas ou por camisas;
- h) custos incorridos com correção de prancha metálica desconectadas ou desengatadas;
- i) custos incorridos com correção de vazamento ou infiltração de qualquer material;
- j) custos incorridos decorrentes das estacas ou elementos da fundação não terem sido aprovados nos testes de carga ou não terem suportado a capacidade de carga de projeto;
- k) custos incorridos com a restauração das características e dimensões originais dos elementos;
- l) perdas e danos a qualquer equipamento flutuante ou a outros equipamentos tais como caixões, balsas e afins;
- m) custos incorridos com qualquer mobilização ou desmobilização de equipamentos de construção marítima e outros custos oriundos de período de espera devido a condições meteorológicas;
- n) perdas ou danos a cabos de amarração, âncoras, correntes e bóias;
- o) perdas ou danos devidos ao impacto de embarcações.

Conceito

Para efeito desta cláusula, entende-se por ação normal do mar aquela condição do mar que se manifesta até o número 8 (oito) da escala de Beaufort, ou as condições de marés, correntes e ondas do mar as quais devem ser estatisticamente esperadas de ocorrer uma vez durante o período de 20 (vinte) anos, devendo ser levada em conta aquela que for considerada mais onerosa.

Medidas de Segurança



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

Fica entendido e acordado que sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a **Seguradora** somente indenizará o **Segurado** por danos físicos acidentais diretamente causados aos bens segurados se o **Segurado**:

1. receber diariamente dados meteorológicos do Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco durante toda a vigência da Apólice;
2. manter permanente contato com o Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco no período de 12 horas após a notificação de tempestade iminente;
3. manter o tráfego de embarcações a uma distância mínima estipulada na especificação do local de risco.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO PARTICULAR 18 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 207 PARA SINISTROS EM SERIE (OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E ROUBO)

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto (se amparado por cobertura adicional/endosso), defeito de material e/ou de fabricação (e/ou erro na execução dos serviços) decorrentes da mesma causa, às estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na Especificação da Apólice.

A mesma redução seqüencial será aplicada a eventos de roubo.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO PARTICULAR 21 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 303 PARA PERFURAÇÕES HORIZONTAIS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente garantirá o Segurado, até o limite de garantia previsto na Especificação da Apólice, por danos físicos acidentais ocorridos durante as operações de perfuração direcional horizontal sob rios, ferrovias, estradas de rodagem, ruas e semelhantes, somente se uma investigação geológica e geotécnica do subsolo (sondagem, amostragem e ensaios geotécnicos) necessária para uma apropriada operação de perfuração, de acordo com o que recomenda a boa técnica de engenharia, tiver sido executada pelo Segurado antes do início dos trabalhos, e se o empreiteiro estiver familiarizado com as técnicas de perfuração.

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Além dos prejuízos não indenizáveis relacionados nas Condições Especiais desta Apólice, a Seguradora não garantirá:

- a) perdas e danos decorrentes do não atingimento do ponto de perfuração;
- b) perdas e danos devidos a desvios em relação à direção programada;
- c) perdas ou mudanças da lama de perfuração, como por exemplo, bentonita;
- d) danos ao isolamento externo da tubulação na área da perfuração horizontal;
- e) perdas e danos às perfuratrizes ou equipamentos de perfuração.
- f) perdas e danos direta e ou indiretamente decorrentes do abandono de quaisquer operações de perfuração, em qualquer estágio.

3. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquía e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO PARTICULAR 22 - CLÁUSULA ESPECÍFICA 304 PARA SINISTROS EM SERIE (INSTALAÇÃO E MONTAGEM E ROUBO)

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos materiais causados por erro de projeto, defeito de material e/ou de fabricação ou erro na execução de serviços de instalação e montagem, decorrentes da mesma causa, à máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulado na especificação da apólice.
A mesma redução seqüencial será aplicada a eventos de roubo.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO PARTICULAR 08 – COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS/INSTALAÇÕES CONTRATADAS – ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO

1. OBJETO DA COBETURA

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, não obstante o que consta na Cláusula 16 – Início e Término de Responsabilidade, das Condições Gerais, este seguro se estenderá para garantir danos materiais acidentais, causados pela obra em execução, à parte dos trabalhos contratados Segurados que tenham sido aceitos ou colocados em operação.

Esta cobertura somente será aplicada aos bens segurados discriminados e pelo período constantes da Especificação da Apólice. Não serão consideradas como cobertas por esta cláusula as estradas e caminhos de acesso.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais da apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por estas Condições Especiais.



Segurado:	CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.	Início Vig.:	21/11/2016
Nº. Apólice:	17.67.5503.12	Final Vig.:	17/04/2018

CONDIÇÃO PARTICULAR 13 - COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidas na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio acordado, além das despesas constantes da Cláusula 8 – Riscos Cobertos, das Condições Gerais, serão garantidas as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores, com exceção de advogados, necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos materiais garantidos por esta Apólice, até o Limite Máximo de Garantia constante em sua Especificação.

Esta cláusula não garante qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, nos termos do parágrafo anterior, que visem à preparação de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora ou seus interesses.

A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos constantes das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.